**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_ /2019**

**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade de fixação de placa informativa sobre os motivos da paralisação de obra pública, no município do Salgueiro, e dá outras providências.

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições legislativas, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a fixação de placa informativa em obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos, de forma resumida, da interrupção.

Parágrafo único. Os motivos da paralisação deverão constar no site eletrônico do órgão da administração direta ou indireta, devendo permanecer a informação até que haja a efetiva retomada dos trabalhos.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se por obra paralisada aquela que esteja há mais de 60 (sessenta) dias interrompida.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o órgão público responsável pela sua execução deverá remeter à Câmara Municipal e Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação.

Art. 3º A placa informativa de que trata o art. 1º deverá conter as seguintes informações:

I - a exposição dos motivos de interrupção da obra;

II - o nome do órgão público responsável pela obra;

III - o prazo de paralisação da obra.

Parágrafo único. A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis ao público.

**Art. 4º O** órgão da administração direta ou indireta que não der cumprimento a esta lei estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527/ 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 5º Retomada a obra, a placa informativa deverá ser atualizada com a nova data prevista para conclusão da obra.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 14 de outubro de 2019.

***Flávio Epaminondas de Lima Barros***

Vereador Flavinho

**Justificativa:**

O presente projeto tem por objetivo fortalecer, no âmbito do município de Salgueiro, o princípio da transparência.

A transparência administrativa tem como um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico, o princípio da publicidade, estampado no caput artigo 37 da Constituição Federal, reforçado pelo art. 5º, incisos XXXIII, XXXIV e LXXII, restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso LX, do art. 5º, da nossa Constituição Federal.

O princípio da transparência, embora não explícito entre os princípios do artigo 37, da Constituição Federal, é uma norma jurídica, uma vez que consiste em um dever para quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade como um todo.

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

No caso de obras paralisadas, sabe-se que os impactos de uma obra não concluída vão desde os impactos financeiros das verbas públicas aos incômodos para a população do entorno, chamando atenção o aumento considerável dos custos para sua retomada. Logo, é importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras paralisadas na cidade.

Promover a transparência ao deixar claro a toda sociedade os motivos, pelos quais as obras existentes estão paralisadas, garante ao cidadão o direito ao acesso às informações dos atos da administração pública.

Nesse contexto, a aprovação desta lei é salutar uma vez que tente a fortalecer as relações entre Administração Pública e administrados através da devida publicidade e transparência, motivos pelos quais, rogo aos nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei ordinária.

Salgueiro, 21 de outubro de 2019.

***Flávio Epaminondas de Lima Barros***

Vereador Flavinho